



Ofício nº 002/2025

Maceió, 13 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

**Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados**

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Informações desatualizadas no site da DFPC

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão que informações desatualizadas estão constando no site da DFPC, especificamente no endereço <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/noticias-menu/581-perguntas-frequentes-colecionador-atirador-desportivo-e-cacador>:



3 - Quantas armas de uso permitido e de uso restrito o Atirador Desportivo pode adquirir?

4 - Quantas armas de uso permitido e de uso restrito o Caçador pode adquirir?

5 - Quantas armas de uso permitido e de uso restrito o Colecionador pode adquirir?

6 - Qual a validade da Guia de Tráfego pra ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR?

7 - O CAC pode portar arma de fogo, muniçada, alimentada e carregada, para defesa do seu acervo?

Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta muniçada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SIGMA sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019.

8 - Quantas munições de uso Permitido e Restrito o Atirador Desportivo e o Caçador podem adquirir anualmente?

9 - Qual a validade de CR pra CAC?

O prazo de validade do registro para colecionador, atirador desportivo e caçador é de dez anos, contados a partir da data de sua concessão ou de sua última revalidação, expedidos após a entrada em vigor do Decreto nº 9846 - 25 de Junho de 2019.

10 - Para que um atirador desportivo devidamente registrado no Exército Brasileiro transporte consigo arma d e seu acervo desmuniçada e as correspondentes munições em separado, em deslocamentos para fins de participação em treinamentos ou competições, necessita portar e apresentar qual ou quais documentos?

11 - É permitido o porte de arma de fogo curta muniçada, alimentada e carregada, pertencente ao acervo do atirador, nos deslocamentos para treinamento ou participação em competição e correspondente retorno? Em caso positivo, quais são os únicos documentos exigidos para tanto?

De acordo com o Decreto 9846, de 2019 (art. 5, § 3º) os atiradores poderão portar uma arma de fogo curta muniçada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Atirador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.



Há de se observar a gravidade do texto constante no referido site, haja vista que as informações ressaltam que o atleta pode transportar arma muniada, em desconformidade com a legislação vigente. Com a credibilidade que o Exército Brasileiro tem, muitas pessoas podem executar essa conduta de acordo com as diretrizes do site. Se isso ocorrer, muitas prisões em flagrante poderão atingir atletas desinformados.

Dados incorretos sobre a validade do CR também estão desatualizados no site da DFPC e podem levar atletas ao cancelamento de seus CR's, haja vista que a validade dos CR's concedidos antes do ano de 2023 foram reduzidas pela Portaria 166-COLOG em confronto com os princípios constitucionais imutáveis do direito adquirido e ato jurídico perfeito.

Diante do exposto, **solicitamos que o link supracitado seja atualizado em conformidade com a legislação vigente** para evitar que CR's sejam cancelados e atletas sejam presos por agirem em conformidade com o que está escrito no site oficial da DFPC.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que até a presente data o *bug* da inclusão/exclusão de atividade de caça, denunciados por essa Confederação através dos ofícios 008-2024, 027-2024 e na reunião presencial que houve na DFPC, ainda perdura, cerceando o direito constitucional de petição de diversos atletas que provavelmente não conseguirão revalidar seu CR por não conseguirem excluir a atividade de caça ou adequar-se às novas exigências para tal atividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente